

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3990 • São Paulo, quarta-feira, 19 de junho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

TJSP no enfrentamento da litigância predatória

Magistrados paulistas votam enunciados relacionados ao tema

Estudos elaborados pelo Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (Numopede) do Tribunal de Justiça de São Paulo avaliaram os prejuízos da litigância predatória em relação à movimentação processual e à estimativa de custo para o erário, baseados em dados de 2016 a 2021. Conforme estimativas extraídas desses estudos, a movimentação predatória gerou cerca de 330 mil processos no estado, com impacto de cerca de R\$ 2,7 bilhões por ano, além dos custos indiretos gerados para as partes.

A demanda predatória é caracterizada pelo ajuizamento de ações massificadas, qualificadas por elementos de abuso de direito ou fraude. Por exemplo: indícios de fragmentação artificial de pedidos, deduzidos por um mesmo autor, em diversas ações, contra o mesmo réu, aparentemente para elevar o valor de indenização e de honorários; elevado número de feitos em que a parte autora, chamada em juízo, declara não ter conhecimento da ação ou interesse em litigar.

Atenta a essa questão que atinge todo o Judiciário, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo idealizou o curso “Poderes do juiz em face da litigância predatória”, com o objetivo de delimitar tecnicamente o fenômeno e debater o tema, culminando com a aprovação de 17 enunciados. “Demanda predatória não é demanda repetitiva, é natural que tenhamos demandas de massa. O que temos que coibir são as demandas artificialmente produzidas ou que usam meios ilícitos”, explica o corregedor-geral da Justiça, desembargador Francisco Eduardo Loureiro.

O curso foi realizado em parceria com a Escola Paulista da Magistratura, nas modalidades presencial e *on-line*, com a participação de mais de 600 pessoas. Na primeira etapa, em abril, desembargadores, juízes e assistentes inscritos acompanharam exposições sobre o conceito da litigância predatória e os efeitos processuais. Também debateram medidas de enfrentamento do uso abusivo do Poder Judiciário, a fim de

assegurar a preservação da eficiência e do efetivo acesso à Justiça. Na ocasião, foram apresentadas algumas propostas de enunciados, elaboradas em conjunto pelos juízes assessores da Corregedoria e encaminhadas a todos os inscritos por um *link*. Cada participante pôde oferecer sua contribuição, sugerindo outras propostas de enunciados curtos, com fundamentação de, no máximo, 15 linhas.

No segundo encontro do curso, que aconteceu na última sexta-feira (14), as propostas selecionadas por uma comissão foram votadas pelos magistrados inscritos no curso,



sendo 17 delas aprovadas. Os enunciados são entendimentos que podem servir de parâmetro para decisões posteriores, a fim de auxiliar na padronização dos julgados, mas não têm aplicação obrigatória. “Foi pioneira a votação dos enunciados de maneira *on-line*, o que possibilitou a participação de magistrados de todo o estado, com apresentação instantânea do resultado”, destaca o desembargador Gilson Delgado Miranda, diretor da EPM. Além do corregedor e do diretor da EPM, também integram a comissão os desembargadores Fábio Guidi Tabosa Pessoa, coordenador da área de Direito Processual Civil da Escola, e Milton Paulo de Carvalho Filho. ▶

Veja os enunciados:

1. Caracteriza-se como predatória a provocação do Poder Judiciário mediante o ajuizamento de demandas massificadas, qualificadas por elementos de abuso de direito ou fraude.
2. A identificação de indícios de litigância predatória justifica a mitigação da presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, bem como a determinação de comprovação dos requisitos do art. 5º, LXXIV, da CF, para a obtenção da gratuidade.
3. Ante a suspeita de omissão abusiva de dados bancários relevantes à análise do pedido de gratuidade, é dado ao magistrado, com base no poder de direção do processo, determinar à parte a juntada do Registrato, ou promover de ofício o acesso ao sistema Sisbajud e outros sistemas de busca patrimonial, notadamente em se tratando de possível litigância predatória.
4. Identificados indícios da prática de abuso de direito processual, em cenário de distribuição atípica de demandas, é recomendável a adoção das boas práticas divulgadas pelo Numopede, notadamente providências relacionadas à confirmação da outorga de procuração e do conhecimento efetivo do outorgante em relação à exata extensão da demanda proposta em seu nome, inclusive mediante convocação da parte para comparecimento em juízo.
5. Constatados indícios de litigância predatória, justifica-se a realização de providências para fins de confirmação do conhecimento e desejo da parte autora de litigar, tais como a determinação da juntada de procuração específica, inclusive com firma reconhecida ou qualificação da assinatura eletrônica, a expedição de mandado para verificação por Oficial de Justiça, o comparecimento em cartório para confirmação do mandato e/ou designação de audiência para interrogatório/depoimento pessoal.
6. A fragmentação artificial de pretensões em relação a uma mesma obrigação, contrato ou contratos sucessivos configura a prática de abuso de direito processual, justificando a reunião das ações perante o juízo prevento para julgamento conjunto ou a determinação de emenda na primeira ação para a inclusão de todos os pedidos conexos, com a extinção das demais.
7. Em caso de fracionamento abusivo de demandas, reunidas ou não por conexão, a fixação de honorários sucumbenciais em favor de quem deu causa ao fracionamento será feita de modo a impedir que sejam arbitrados valores superiores àqueles que seriam fixados caso não houvesse o fracionamento.
8. Em caso de indeferimento da petição inicial, o magistrado poderá cientificar a parte contrária do conteúdo da demanda.
9. Não pode ser admitido o ajuizamento de ações revisionais totalmente genéricas, que se limitam a invocar teses. O contrato deve acompanhar a inicial, pois não é logicamente possível sustentar a ilegalidade de cláusulas de negócio jurídico cujo teor se desconhece, de modo a caracterizar litigância predatória.
10. Havendo suspeita por parte do Juízo de que se trata de ação de natureza predatória relacionada à prestação de serviço em domicílio, tais como energia elétrica, água e gás, em que se alega a inexistência de relação jurídica, caberá à parte autora declinar o local em que residia no período cujo débito é impugnado, com a devida comprovação documental.
11. A admissibilidade de ação declaratória de inexigibilidade de débito lastreada na prescrição da pretensão de cobrança, proposta em razão de anotação em plataforma de negociação de dívidas, é condicionado, sob o enfoque do interesse de agir, à comprovação de prévio pedido administrativo de exclusão do apontamento ao órgão mantenedor do cadastro e do banco de dados, não atendido em prazo razoável.
12. Identificado o uso abusivo do Poder Judiciário, o juiz condenará o autor às penas por litigância de má-fé (arts. 80 e 81 do CPC). A multa, quando aplicada antes da citação, será devida ao Poder Público, com possibilidade de inscrição na dívida ativa (art. 77, § 3.º, do CPC).
13. O cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) e todas as outras hipóteses de extinção do processo não afastam a exigibilidade da taxa judiciária (art. 4.º, I, da Lei Estadual n. 11.608/2003).
14. Para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, em conformidade com o art. 85, § 8º-A do CPC, os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil consubstanciam mero referencial, despido de caráter vinculativo.
15. Nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil, é cabível a responsabilização direta do advogado pelas custas, despesas e sanções processuais, inclusive por litigância de má-fé, nos casos em que a procuração e o desejo de litigar não forem ratificados pela parte autora, notadamente em cenário de litigância predatória.
16. Em ações de obrigação de reparar unidade autônoma de imóvel, com características de litigância predatória, justifica-se o sobrestamento da causa, até que o autor comprove a provocação do fornecedor à correção do vício, sem êxito, no prazo legal, não incidindo verba honorária caso cumprida a obrigação legal.
17. O fracionamento abusivo de demandas implica prevenção do juízo ao qual distribuída a primeira ação. No Tribunal, da câmara para a qual distribuído o primeiro recurso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 118/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno para a **eleição** que visa o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e informa que o escrutínio será realizado no **dia 27 de junho de 2024, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(as) candidatos(as), ordenados(as) pela antiguidade:

DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

ÓRGÃO ESPECIAL – CARREIRA

Irineu Jorge Fava

Marcia Regina Dalla Déa Barone

Maurício Valala

Afonso de Barros Faro Júnior (Afonso Faro Jr.)

ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – ADVOGADO(A)

José Carlos Ferreira Alves

Ana Catarina Strauch

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 4635-6209 ou (11) 4635-6102.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 422/2024 (Processo CPA n.º 2010/00056310)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais dos Colégios Recursais e do 1º Grau que, para o cumprimento da Resolução nº 896/2023, e do Comunicado Conjunto nº 114/2024 que:

Os recursos suspensos e sobrestados, ainda não julgados, serão migrados via banco de dados para o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para a correta migração, os servidores lotados nos Colégios Recursais, ainda que cumulativamente, deverão, sob pena de responsabilidade:

A. Verificar se estão com a situação de “suspensão” anotada no sistema informatizado, devendo alterar para referida situação se estiver com outra cadastrada;



B. Verificar se estão com o Tema de suspensão/sobrestamento devidamente cadastrado, devendo cadastrar caso não esteja, com o lançamento da movimentação própria referente ao Tema.

C. Verificar se estão em alguma das filas abaixo, e caso não esteja, encaminhar para alguma dessas filas;

a) Fluxo Digital de Entrada e Distribuição:

- Processos Sobrestados/Suspensos – Distr. – [DIG]

b) Fluxo Digital – processamento de Turmas

- Sobrestados TU – Turma

- Processos Sobrestados – STF – Turma

- Processos Sobrestados – STJ – Turma

- Processos Suspensos – TJSP – Turma

c) Fluxo Digital - Processamento de Recursos

- Processos Sobrestados – STF – Proc.Rec.

- Processos Sobrestados – STJ – Proc.Rec.

- Processos Suspensos – TJSP - Proc.Rec.

- Proces - Sobrestados para Turma de Uniformização

D. Revisar todos os processos distribuídos aos antigos Colégios Recursais (cujas atividades serão encerradas), conforme normas pertinentes, e efetuar a devida conferência sobre o cadastro das partes e assuntos, bem como dos temas (com os códigos respectivos), a par de tempestividade de eventual recurso em aberto e do devido recolhimento de despesas; providenciar, ainda, o encerramento de incidentes, subprocessos e todos e quaisquer incidentes, regularizar os recursos digitalizados que possuem peças repetidas, devendo tornar sem efeito as mesmas e, expedir a certidão de conferência e regularização, através do modelo de certidão categoria 13 e modelo cód. 217227 – Certidão de Migração de Recursos Suspensos.

II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

E. Para os itens acima, fica estipulada a meta de regularização de, no mínimo, 30 recursos ao dia, devendo, mensalmente, prestar informação à SPI referentes as quantidades efetuadas, através do *Forms* a ser encaminhado oportunamente.

F. Não haverá migração de recursos físicos. Na existência de algum recurso físico, ele deverá ser digitalizado. As providências estabelecidas neste comunicado deverão ser cumpridas após o decurso do prazo para manifestação dos advogados acerca da digitalização.

Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância, exclusivamente, pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando-se a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, Subcategoria > Colégio Recursal

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

COMUNICADO Nº 04/2024 (publicado novamente por conter correção de erro material)

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – DEPRE, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, observando as determinações constantes no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 0005853-14.2023.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, COMUNICA aos Senhores Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância (área cível em geral e em especial Fazenda Pública), de forma complementar ao disposto no COMUNICADO Nº 01/2024, que a atualização dos valores dos precatórios pela SELIC, conforme previsto no art. 21 da Resolução CNJ nº 303/2019, nos termos fixados no relatório de inspeção ordinária do CNJ, ocorrerá da seguinte forma.

Os percentuais mensais da taxa SELIC aplicada para o mês seguinte deverão ser somados pelo número de meses correspondente ao período de atualização do cálculo e o valor resultante da somatória deverá ser aplicado uma única vez sobre o valor a ser atualizado, observando-se que no período a que alude o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal a atualização deverá ser feita pelos índices do IPCA-E, conforme disposto no art. 21, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019.

Exemplo 1: data-base da conta anterior a dezembro/2021.

Precatório processado para o exercício orçamentário de 2020.

Valor inicial: R\$ 1.000,00 / Data-base do cálculo: jan/2018 / Data final de atualização: jun/2024



1º passo: atualizar o valor desde a data-base da conta até dezembro/2021 (neste caso exemplificativo, atualização realizada conforme a Tabela Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E).

Para isso:

(A)		(B)		(C)	(D)
Valor inicial	Data inicial	Fator da data inicial (tabela Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E)	Data final de aplicação do IPCA-E	Fator da data final de aplicação do IPCA-E (tabela Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E)	Valor atualizado a dezembro/2021
R\$ 1.000,00	jan/18	61,888062	dez/21	76,277775	R\$ 1.232,51
Fórmula: (A ÷ B) x C = D					

2º passo: atualizar o valor a partir de dezembro/2021 até a data final de atualização.

Para isso:

a) consultar o site da Receita Federal do Brasil (link ao final) e verificar os percentuais mensais da taxa SELIC pelo período de atualização do cálculo, somando-os.

b) observar que o percentual da taxa SELIC publicada no mês vigente reflete a taxa de juros média praticada no mês anterior, de modo que a taxa SELIC publicada em janeiro/2022 diz respeito à taxa de juros média praticada em dezembro/2021. Isso deverá ser considerado no momento de apurar os índices que irão compor o cálculo de atualização.

mês/ano referência	mês/ano vigente	percentual	mês/ano referência	mês/ano vigência	percentual
dez/21	jan/22	0,77	mar/23	abr/23	1,17
jan/22	fev/22	0,73	abr/23	mai/23	0,92
fev/22	mar/22	0,76	mai/23	jun/23	1,12
mar/22	abr/22	0,93	jun/23	jul/23	1,07
abr/22	mai/22	0,83	jul/23	ago/23	1,07
mai/22	jun/22	1,03	ago/23	set/23	1,14
jun/22	jul/22	1,02	set/23	out/23	0,97
jul/22	ago/22	1,03	out/23	nov/23	1,00
ago/22	set/22	1,17	nov/23	dez/23	0,92
set/22	out/22	1,07	dez/23	jan/24	0,89
out/22	nov/22	1,02	jan/24	fev/24	0,97
nov/22	dez/22	1,02	fev/24	mar/24	0,80
dez/22	jan/23	1,12	mar/24	abr/24	0,83
jan/23	fev/23	1,12	abr/24	mai/24	0,89
fev/23	mar/23	0,92	mai/24	jun/24	0,83
TOTAL			29,13		

c) aplicar sobre o valor atualizado a dezembro/2021 o percentual acumulado resultante da somatória dos percentuais mensais da taxa SELIC.

$$= R\$ 1.232,51 + (R\$ 1.232,51 \times 29,13\%) = R\$ 1.591,54$$

Exemplo 2: data-base da conta posterior a dezembro/2021.

Precatório processado para o exercício orçamentário de 2023.

Valor inicial: R\$ 1.000,00 / Data-base do cálculo: fev/2022 / Data final de atualização: jun/2024

1º passo: atualizar o valor desde a data-base até a abril/22 (momento de requisição do precatório, conforme disposto no art. 15, da Resolução CNJ nº 303/2019).

Para isso:

a) consultar o site da Receita Federal do Brasil (link ao final) e verificar os percentuais mensais da taxa SELIC pelo período de atualização do cálculo, somando-os.

b) observar que o percentual da taxa SELIC publicada no mês vigente reflete a taxa de juros média praticada no mês anterior, de modo que a taxa SELIC publicada em janeiro/2022 diz respeito à taxa de juros média praticada em dezembro/2021. Isso deverá ser considerado no momento de apurar os índices que irão compor o cálculo de atualização.



mês/ano referência	mês/ano vigente	percentual
fev/22	mar/22	0,76
mar/22	abr/22	0,93
TOTAL		1,69

c) aplicar sobre o valor inicial o percentual acumulado resultante da somatória dos percentuais mensais da taxa SELIC.

$$= \text{R\$ } 1.000,00 + (\text{R\$ } 1.000,00 \times 1,69\%) = \text{R\$ } 1.016,90$$

2º passo: atualizar o valor desde o momento da requisição do precatório (neste caso, abril/2022) até o final do período a que alude o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal (neste caso, dezembro/2023).

Para isso:

(A)		(B)		(C)		(D)
Valor inicial	Data inicial	Fator da data inicial (tabela IPCA-E)	Data final de aplicação do IPCA-E	Fator da data final de aplicação do IPCA-E (tabela IPCA-E)	Valor atualizado a dezembro/2023	
R\$ 1.016,90	abr/22	7,028039	dez/23	7,570350	R\$ 1.095,36	
Fórmula: (A ÷ B) x C = D						

3º passo: atualizar o valor a partir do final do período a que alude o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal (neste caso, dezembro/2023) até a data final de atualização.

Para isso:

a) consultar o site da Receita Federal do Brasil (link ao final) e verificar os percentuais mensais da taxa SELIC pelo período de atualização do cálculo, somando-os.

b) observar que o percentual da taxa SELIC publicada no mês vigente reflete a taxa de juros média praticada no mês anterior, de modo que a taxa SELIC publicada em janeiro/2022 diz respeito à taxa de juros média praticada em dezembro/2021. Isso deverá ser considerado no momento de apurar os índices que irão compor o cálculo de atualização.

mês/ano referência	mês/ano vigente	percentual
dez/23	jan/24	0,89
jan/24	fev/24	0,97
fev/24	mar/24	0,80
mar/24	abr/24	0,83
abr/24	mai/24	0,89
mai/24	jun/24	0,83
TOTAL		5,21

c) aplicar sobre o valor atualizado a dezembro/2023 o percentual acumulado resultante da somatória dos percentuais mensais da taxa SELIC.

$$= \text{R\$ } 1.095,36 + (\text{R\$ } 1.095,36 \times 5,21\%) = \text{R\$ } 1.152,42$$

A taxa SELIC mensal poderá ser consultada a partir do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil:

Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#Selicmensalmente>>. Acesso em 10/06/2024

São Paulo, 10 de junho de 2024.

AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

(14, 18 e 19/06/24)



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/06/2024, autorizou o que segue:

RIO GRANDE DA SERRA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos e digitais no período de **24 a 28 de junho de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SÃO JOAQUIM DA BARRA – suspensão do expediente presencial a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia **18 de junho de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 124/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 896/2023 e em atenção ao Edital nº 28/2024, comunica a relação de magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DA 5ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**:

FÁBIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO
HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO
ÉRICA MARCELINA CRUZ
DANILO MANSANO BARIONI
JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR
THIAGO HENRIQUE TELES LOPES
SABRINA MARTINHO SOARES
LETÍCIA ANTUNES TAVARES
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO

Secretaria da Magistratura, 18 de junho de 2024.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHO

01) Nº 0000541-67.2024.2.00.0826 – **SÃO CAETANO DO SUL** – Em atenção à representação formulada pelo Advogado, Doutor DEZIDÉRIO SANTOS DA MATA, de 10/06/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 12/06/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4465330): "Vistos. Trata-se de reclamação disciplinar promovida por Dezidério Santos da Mata em relação à magistrada (...), mercê de sua atuação nos autos nº 0001346-03.2024.8.26.0565, em curso perante a Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São Caetano do Sul, tendo em vista suposta condução do processo mediante adoção de expedientes protelatórios. A reclamação revela idêntico



conteúdo ao da RD 0000536-45.2024.2.00.0826, a fim de evitar processamento em duplicidade, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, determino o arquivamento liminar, cientificando-se o reclamante. A apuração dos fatos subjacentes ao expediente terá prosseguimento nos autos da RD 0000536-45.2024.2.00.0826.

ADVOGADO: DEZIDÉRIO SANTOS DA MATA – OAB/SP Nº 262.357
AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000512-17.2024.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por PATRICIA BERTOLLI DA ROCHA, de 28/05/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000512-17.2024.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000333-83.2024.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO – Representação formulada por ANDERSON NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS, por sua advogada, de 16/04/2024.

ADVOGADO: JACQUELINE LEMOS VERONEZ – OAB/SP nº 364.737.

02) Nº 0000349-37.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor ELOI SANTOS DA SILVA, advogado, de 25/03/2024.

ADVOGADO: ELOI SANTOS DA SILVA – OAB/SP nº 140.961.

03) Nº 0000484-49.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por GABRIEL ROCHA DAVID, por seu advogado, de 16/05/2024.

ADVOGADO: JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE – OAB/SP nº 314.355.

04) Nº 0001928-73.2024.2.00.0000 – MARÍLIA – Representação formulada pelo Doutor LEANDRO RODRIGUES ZANI, advogado, de 10/04/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça.

ADVOGADO: LEANDRO RODRIGUES ZANI – OAB/SP nº 301.131.

05) Nº 0002315-88.2024.2.00.0000 – TABOÃO DA SERRA – Representação formulada por ABELINA PEREIRA BEZERRA, de 18/04/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000405-70.2024.2.00.0826 – CATANDUVA – Representação formulada por RICARDO RAMIRO, por seu advogado, de 16/04/2024.

ADVOGADO: PAULO DE TARSO LAPA RODRIGUES – OAB/SP nº 181.224

02) Nº 0000472-35.2024.2.00.0826 – APARECIDA – Representação formulada pelo advogado ALEX TAVARES DE SOUZA, de 02/05/2024.

03) Nº 0000473-20.2024.2.00.0826 – APARECIDA – Representação formulada pelo advogado ALEX TAVARES DE SOUZA, de 02/05/2024.

04) Nº 0000480-12.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por FRANCISCO EDUARDO MONTINI, de 16/05/2024.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 424/2024
(Processo 2024/50849)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento, os enunciados aprovados no Curso “Poderes do Juiz em face da Litigância Predatória”, realizado pela Escola Paulista da Magistratura – EPM e sob a coordenação do Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Corregedor Geral da Justiça.



ENUNCIADOS – LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

ENUNCIADO 1 - Caracteriza-se como predatória a provocação do Poder Judiciário mediante o ajuizamento de demandas massificadas, qualificadas por elementos de abuso de direito ou fraude.

ENUNCIADO 2 - A identificação de indícios de litigância predatória justifica a mitigação da presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, bem como a determinação de comprovação dos requisitos do art. 5º, LXXIV, da CF, para a obtenção da gratuidade.

ENUNCIADO 3 - Ante a suspeita de omissão abusiva de dados bancários relevantes à análise do pedido de gratuidade, é dado ao magistrado, com base no poder de direção do processo, determinar à parte a juntada do Registrato, ou promover de ofício o acesso ao sistema Sisbajud e outros sistemas de busca patrimonial, notadamente em se tratando de possível litigância predatória.

ENUNCIADO 4 - Identificados indícios da prática de abuso de direito processual, em cenário de distribuição atípica de demandas, é recomendável a adoção das boas práticas divulgadas pelo NUMOPEDE, notadamente providências relacionadas à confirmação da outorga de procuração e do conhecimento efetivo do outorgante em relação à exata extensão da demanda proposta em seu nome, inclusive mediante convocação da parte para comparecimento em juízo.

ENUNCIADO 5 - Constatados indícios de litigância predatória, justifica-se a realização de providências para fins de confirmação do conhecimento e desejo da parte autora de litigar, tais como a determinação da juntada de procuração específica, inclusive com firma reconhecida ou qualificação da assinatura eletrônica, a expedição de mandado para verificação por Oficial de Justiça, o comparecimento em cartório para confirmação do mandato e/ou designação de audiência para interrogatório/depoimento pessoal.

ENUNCIADO 6 - A fragmentação artificial de pretensões em relação a uma mesma obrigação, contrato ou contratos sucessivos configura a prática de abuso de direito processual, justificando a reunião das ações perante o juízo prevento para julgamento conjunto ou a determinação de emenda na primeira ação para a inclusão de todos os pedidos conexos, com a extinção das demais.

ENUNCIADO 7 - Em caso de fracionamento abusivo de demandas, reunidas ou não por conexão, a fixação de honorários sucumbenciais em favor de quem deu causa ao fracionamento será feita de modo a impedir que sejam arbitrados valores superiores àqueles que seriam fixados caso não houvesse o fracionamento.

ENUNCIADO 8 - Em caso de indeferimento da petição inicial, o magistrado poderá cientificar a parte contrária do conteúdo da demanda.

ENUNCIADO 9 - Não pode ser admitido o ajuizamento de ações revisionais totalmente genéricas, que se limitam a invocar teses. O contrato deve acompanhar a inicial, pois não é logicamente possível sustentar a ilegalidade de cláusulas de negócio jurídico cujo teor se desconhece, de modo a caracterizar litigância predatória.

ENUNCIADO 10 - Havendo suspeita por parte do Juízo de que se trata de ação de natureza predatória relacionada à prestação de serviço em domicílio, tais como energia elétrica, água e gás, em que se alega a inexistência de relação jurídica, caberá à parte autora declinar o local em que residia no período cujo débito é impugnado, com a devida comprovação documental.

ENUNCIADO 11 - A admissibilidade de ação declaratória de inexigibilidade de débito lastreada na prescrição da pretensão de cobrança, proposta em razão de anotação em plataforma de negociação de dívidas, é condicionado, sob o enfoque do interesse de agir, à comprovação de prévio pedido administrativo de exclusão do apontamento ao órgão mantenedor do cadastro e do banco de dados, não atendido em prazo razoável.

ENUNCIADO 12 - Identificado o uso abusivo do Poder Judiciário, o juiz condenará o autor às penas por litigância de má-fé (arts. 80 e 81 do CPC). A multa, quando aplicada antes da citação, será devida ao Poder Público, com possibilidade de inscrição na dívida ativa (art. 77, § 3.º, do CPC).

ENUNCIADO 13 - O cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) e todas as outras hipóteses de extinção do processo não afastam a exigibilidade da taxa judiciária (art. 4.º, I, da Lei Estadual n. 11.608/2003).

ENUNCIADO 14 - Para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, em conformidade com o art. 85, § 8º-A do CPC, os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil consubstanciam mero referencial, despidos de caráter vinculativo.

ENUNCIADO 15 - Nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil, é cabível a responsabilização direta do advogado pelas custas, despesas e sanções processuais, inclusive por litigância de má-fé, nos casos em que a procuração e o desejo de litigar não forem ratificados pela parte autora, notadamente em cenário de litigância predatória.

ENUNCIADO 16 - Em ações de obrigação de reparar unidade autônoma de imóvel, com características de litigância predatória, justifica-se o sobrestamento da causa, até que o autor comprove a provocação do fornecedor à correção do vício, sem êxito, no prazo legal, não incidindo verba honorária caso cumprida a obrigação legal.

ENUNCIADO 17 - O fracionamento abusivo de demandas implica prevenção do juízo ao qual distribuída a primeira ação. No Tribunal, da câmara para a qual distribuído o primeiro recurso.



DICOGE 2
Proc. n.º 2023/13437

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelas MM.^a Juízas Assessoras da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me **favoravelmente** às alterações propostas nas Normas da Corregedoria Geral de Justiça para alterar o artigo 406-A, incisos I, II e III, §§ 2º, 4º e 5º, o artigo 406-B, o artigo 406-C, inciso II, alínea “b”, inciso III, § 1º, artigo 406-D, artigo 406-E e artigo 406-G e acrescentar os §§ 1º e 2º ao artigo 776, nos termos da minuta elaborada.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 22/2024

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a ampliação da realização das audiências de custódia para todas as modalidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento do horário limite para distribuição dos autos de apreensão de adolescentes na véspera do plantão judicial;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo digital nº 2023/13437;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 406-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 406-A. A audiência de custódia será realizada nos dias úteis e durante o Plantão Judiciário, nos autos de prisão em flagrante com presos ou quando do cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária.

§ 1º (...)

I - na Capital, durante o expediente forense, realizada pelos Juízes designados para o DIPO, conforme rotina de trabalho, de modo que a pessoa detida, os autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, deverão ser apresentados até as 14h.

II - quando realizada de forma concentrada na sede da Circunscrição Judiciária (art. 3º da Resolução nº 740/2016), até às 13h, de modo que a pessoa detida, os autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, deverão ser apresentados até as 10h;

III - quando realizada na própria Comarca (Foro local), conforme arts. 4º e 5º da Resolução nº 740/2016, até às 14h, de modo que a pessoa detida, os autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, deverão ser apresentados até as 12h.

§ 2º Durante o Plantão Judiciário a audiência de custódia será realizada na Capital ou sede da Circunscrição Judiciária, de modo que a pessoa detida, os autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, deverão ser apresentados até as 11h.

§ 3º (...)

§ 4º Os autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, recebidos eletronicamente, desacompanhados do preso, após o horário limite de apresentação acima fixado considerar-se-á apresentado para audiência de custódia no dia seguinte.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, se o auto for recebido dentro do horário de realização das audiências de custódia e não for possível a realização do ato no dia seguinte sem que se tenha superado o limite de 24 horas da prisão, deverá o juiz realizar a audiência, ouvindo as partes e apreciando o flagrante ou qualquer uma das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, requisitando a imediata apresentação do preso ou considerando sua não apresentação para eventual concessão de liberdade.”



Art. 2º. Alterar o artigo 406-B das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 406–B. A competência para realização da audiência de custódia é fixada em função do local em que se deu a prisão, independentemente de onde houver acontecido o fato tido como criminoso ou do juízo que expediu a ordem de prisão, assim direcionando-se os autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária.”

Art. 3º. Alterar o artigo 406-C das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 406–C. As distribuições dos autos de prisão em flagrante com pessoas presas ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, no sistema informatizado oficial deverão ser realizadas:

I – (...)

II - (...)

a) (...)

b) a distribuição dos autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, ocorrer após as 12h da véspera de Plantão Judiciário e até às 11h do último dia do plantão, nos Foros em que a audiência de custódia ocorre no Foro da própria Comarca (local).

III - no Foro da própria Comarca quando a audiência de custódia ocorrer nos dias úteis no Foro local, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 740/2016 e a distribuição dos autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, ocorrer das 11h do último dia de plantão até às 12h da véspera do próximo plantão.

§ 1º O cartório responsável pela audiência de custódia deverá, ao final do expediente de véspera ou último dia de Plantão Judiciário, verificar a existência de autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, ajuizados de forma equivocada e procederá a redistribuição ao Foro Plantão ou local competente, se necessário, comunicando por qualquer meio a autoridade policial responsável.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

Art. 4º. Alterar o caput do artigo 406-D das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 406–D. A impossibilidade de apresentação do preso por questão de saúde (internação) ou outra razão relevante não altera a competência para a distribuição dos autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, nem dispensa a realização da audiência de custódia pelo magistrado, podendo-se realizar o ato no local onde estiver o preso ou ouvindo a pessoa presa por videoconferência.

§ 1º (...)

§ 2º (...)”

Art. 5º. Alterar o artigo 406-E das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 406–E. Quando houver feriado municipal na sede de comarca que realize audiências de custódia, a apresentação dos autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, e a respectiva audiência serão realizadas na sede da Circunscrição Judiciária, utilizando-se o Foro Plantão, observando-se os horários desta.”

Art. 6º. Alterar o caput do artigo 406-G das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 406–G. É obrigatório o cadastro da audiência de custódia no Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC) do CNJ, cabendo ao cartório de distribuição a inclusão ou atualização dos dados do preso e dos autos de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão, bem como em razão de conduções de sentenciados em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, e ao escrevente de sala ou assistente judiciário a complementação dos dados da audiência.



§ 1º (...)

§ 2º (...)"

Art. 7º. Incluir no artigo 776 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

"**Art. 776 (...)**

§ 1º Na comarca do capital, em dias que antecedem ao Plantão Judiciário, os autos de apreensão em flagrante distribuídos após as 06 horas serão redistribuídos ao Foro Plantão para apreciação no dia subsequente."

§ 2º Nas comarcas do interior, em dias que antecedem ao Plantão Judiciário, os autos de apreensão em flagrante distribuídos após as 14 horas serão redistribuídos ao Foro Plantão para apreciação no dia subsequente."

Art. 8º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor-Geral da Justiça

DICOG-3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826 – LIMEIRA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense o Sr. Álvaro Celso de Souza Junqueira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 01.06.2024; **b)** designe a Sra. Paula Mafrá Nunes Leite, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis, da Comarca de Limeira, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 90/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Sr. ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA foi designado pela Portaria nº 16, de 08 de abril de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 1º de junho de 2024;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 1º de junho de 2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PAULA MAFRA NUNES LEITE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis, da mesma Comarca.

Publique-se

São Paulo, 13 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 423/2024**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA** aos responsáveis pelas **UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS** do Estado de São Paulo que foi implementada nova ferramenta na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial para inserção de documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasse do SINOREG) recebidas pela serventia.

DETERMINA que, a partir da Declaração Mensal do mês de JULHO/2024, a ser preenchida no prazo fixado no item 14.3, do Capítulo XIII - Tomo II das NSCGJ, sejam anexados, os documentos concernentes às despesas realizadas e as outras receitas (repasse do SINOREG) constantes do Livro Diário da Receita e da Despesa.

DETERMINA, ainda, que os arquivos sejam nomeados de acordo com as nomenclaturas nas quais foram registradas e não exceder, em cada arquivo, o tamanho de 20mb.

DETERMINA, por fim, que nos casos em que o sistema apresentar inconsistências, a unidade deverá providenciar abertura de chamado através do suporte técnico no FALE CONOSCO do Portal do Extrajudicial; observando que a unidade pode consultar o Manual de Registro de Chamado, em caso de dúvida.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2****PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 19/06/2024, às 13h30min**
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2022/131.896 – DELIBERAÇÃO administrativa referente aos autos nº 2022/131896.

Nº 1990/425 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça que dispõe sobre o remanejamento da competência da 11ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, com respectivo cargo de Juiz Titular e ofício judicial, para a 3ª Vara Judicial da Comarca de Paulínia.

Nº 2024/42.275 (DICOGE 2) – EXPEDIENTE referente à atribuição da competência para conhecimento dos processos de execução criminal dos condenados em cumprimento de pena na Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena", da Comarca de Martinópolis, bem como os assuntos de Corregedoria dos Presídios.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/06/2024, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 0000202-11.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.

ADVOGADOS: Igor Sant'anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163 e Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657.

Nº 0000496-19.2024.2.00.0000 – RECURSO em expediente administrativo.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 27ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2019/142.831 - OFÍCIO do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Urupês, solicitando a inclusão do feriado municipal de 24 de junho – São João Batista, instituído pela Lei Municipal nº 2.727/2023, na relação de feriados daquela Comarca, bem como a suspensão do expediente forense na referida data.

02. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelos Doutores FAULER FELIX DE AVILA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras e FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da Comarca de Colina.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) / CONVERSÃO

03. Nº 2015/160.027 - Doutor RENATO HASEGAWA LOUSANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapeva, acumulando a Vara da Comarca de Itaberá - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Itaberá.

04. Nº 2016/113.451 - I - CONVERSÃO do Posto do CEJUSC Central – Fazenda Pública em CEJUSC da Fazenda Pública do Foro Central. **II - INDICAÇÃO** da Doutora CYNTHIA THOME, Juíza de Direito Titular I da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Juíza Coordenadora do CEJUSC da Fazenda Pública do Foro Central.

AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

05. Nº 2024/32.975; 06. Nº 2024/64.622; 07. Nº 2024/74.956.

AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

08. Nº 2024/65.111.

DIVERSOS

09. Nº 2013/174.390 - REQUERIMENTO do Doutor LEONARDO DELFINO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré, solicitando o desligamento na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas.

10. Nº 2014/144.353 - I – REQUERIMENTO da Doutora GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN, 11ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, solicitando seu desligamento como titular do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª RAJ – Presidente Prudente. **II – INDICAÇÃO** da Doutora ALINE SUGAHARA BERTACO, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Dracena, para atuar efetivamente na referida unidade.

11. Nº 2020/117.588 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Juizado Especial Cível – Central II.

12. Nº 2020/62.258 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André.

13. Nº 2021/21.174 (DICOGE 1.1) - OPÇÃO de TARCISIO WENSING, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, nos termos do inciso I do artigo 29 da Lei Federal nº 8.935/94.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

14. Nº 1000333-95.2023.8.26.0076 - APELAÇÃO – BILAC - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Edimar Lino Gazola. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bilac. Advogado: Remi Rogério Araújo - OAB 448.303/SP.

15. Nº 1004827-28.2021.8.26.0543 - APELAÇÃO – SANTA ISABEL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Associação dos Proprietários em Reserva Ibirapitanga. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa



Isabel. Advogados: Claudinei Martins Roque - OAB 260.949/SP, Michel Costa - OAB 216.081/SP e Rodrigo Chelim Fernandes - OAB 372.422/SP.

16. Nº 1174094-95.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Toyoko Suga e outros. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogados(as): Esio Soares de Lima - OAB 189.996/SP, Leila Maria Santos Dias – OAB/SP 267.898/SP.

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/06/2024

1000020-77.2024.8.26.0116; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Campos do Jordão; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000020-77.2024.8.26.0116; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Red Sociedade de Crédito Direto S/A; Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP); Advogada: Thais de Souza França (OAB: 311978/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão

1016596-32.2023.8.26.0068; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016596-32.2023.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Henrique Novelli Gatt e outro; Advogado: Luiz Felipe Zuchini (OAB: 466660/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/06/2024

1000440-26.2024.8.26.0361; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000440-26.2024.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Zailda da Silva Firmino; Advogado: Joaquim Carlos Paixao Junior (OAB: 147982/SP); Advogado: Joaquim Carlos Paixao (OAB: 27706/SP); Advogada: Angelica David de Carvalho Paixão (OAB: 209835/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP

1066698-25.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1066698-25.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda.; Advogado: Francisco Andre Cardoso de Araujo (OAB: 279455/SP); Advogado: Antonio Ismael Pimenta Cardoso (OAB: 19343/MA); RepreLeg: Maria De Las Mercedes Cesar Orjales; RepreLeg: Samara Regina Resende Pereira Franco; Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/06/2024

Apelação Cível	4
Total	4

1000020-77.2024.8.26.0116; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campos do Jordão; 1ª Vara; Dúvida; 1000020-77.2024.8.26.0116; Registro de Imóveis; Apelante: Red Sociedade de Crédito Direto S/A; Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB: 132649/SP); Advogada: Thais de Souza França (OAB: 311978/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1000440-26.2024.8.26.0361; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1000440-26.2024.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: Zailda da Silva Firmino; Advogado: Joaquim Carlos Paixao Junior (OAB: 147982/SP); Advogado: Joaquim Carlos Paixao (OAB: 27706/SP); Advogada: Angelica David de Carvalho Paixão (OAB: 209835/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**



1016596-32.2023.8.26.0068; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1016596-32.2023.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Henrique Novelli Gatt; Advogado: Luiz Felipe Zuchini (OAB: 466660/SP); Apelante: Luciana Assarito Gatt; Advogado: Luiz Felipe Zuchini (OAB: 466660/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1066698-25.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1066698-25.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda.; Advogado: Francisco Andre Cardoso de Araujo (OAB: 279455/SP); Advogado: Antonio Ismael Pimenta Cardoso (OAB: 19343/MA); RepreLeg: Maria De Las Mercedes Cesar Orjales; RepreLeg: Samara Regina Resende Pereira Franco; Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dra. CLAUDIA DE LIMA MENGE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Samuel Francisco Mourão Neto, na 35ª Câmara de Direito Privado de 20/06/2024 a 16/07/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. FABIO ALVES DA MOTTA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 5ª Vara da Família e das Sucessões - Capital de 01/07/2024 a 19/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. CHRISTINA AGOSTINI SPADONI.

Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente de 01/07/2024 a 05/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARIA CECILIA CESAR SCHIESARI.

Dra. NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 10ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 22/07/2024 a 26/07/2024, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição à Dra. FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA.

Dr. RAFAEL DE CARVALHO SESTARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 3ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital de 01/08/2024 a 02/08/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MONICA SENISE FERREIRA DE CAMARGO.

Dr. GUILHERME ROCHA OLIVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 38ª Vara Cível - Capital de 11/07/2024 a 12/07/2024 e de 15/07/2024 a 16/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. DANILO MANSANO BARIONI.

Dr. EDUARDO GIORGETTI PERES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 7ª Vara Criminal - Capital em 05/07/2024 e de 10/07/2024 a 12/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ELIANA CASSALES TOSI BASTOS.

Dr. FAUSTO DALMASCHIO FERREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 11ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 20/06/2024 a 21/06/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA.